



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 022/2021, de 05 de julho de 2021.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exm^o. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte - ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Água Doce do Norte/ES.

Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola e/ou agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os municípios são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuárias, agrícolas e/ou agroindustriais, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuárias, agrícolas e/ou agroindustriais, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO".

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis no tocante a aprovação do presente Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

.Atenciosamente,


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 006 /2021, de 05 de julho de 2021.

Institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural - “Programa Porteira Adentro”, do Município de Água Doce do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Água Doce do Norte o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural - “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas equipamentos e insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização dos seguintes serviços.

I. Construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carregadores dentro das propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento da vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo das estradas e lavouras;

II. Realização de terraplanagem nas propriedades rurais para construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grãos, terreiro para secagem de grãos, e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

III. Abertura, patrolamento e construção de carregadores dentro das propriedades rurais, visando a melhoria no escoamento da produção e no transporte de insumos no manejo fitossanitário das lavouras;

IV. Estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando a renovação de lavouras, diversificação agrícola, aumento da produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou de prevenção ambiental;

V. Fornecimento de serviços de horas máquinas e implementos agrícolas para:

a) Preparo de solo para plantio, serviços de drenagens, depósitos de água para irrigação;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte **Estado do Espírito Santo**

b) Terraplanagens de canteiros, reparos de curva de nível na preservação do solo, combate à erosão;

c) Esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas, entre outros;

d) Readequações e encascalhamento dos acessos e instalação das propriedades rurais;

VI. Construção de barragens nas propriedades, com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo e outras finalidades agrícolas, com o licenciamento ambiental de acordo com a modalidade da intervenção;

VII. Preparo do solo para implementação de culturas (subsolagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária;

VIII. Limpeza de cursos d'água em áreas de várzeas, assim como a drenagem de áreas encharcadas com equipamentos da municipalidade, de acordo com as instruções normativas e leis necessárias ao caso, e com o licenciamento ambiental de acordo com a modalidade da intervenção;

IX. Fomento de Mudanças

§ 1º. Serão beneficiários do Programa todos os produtores rurais, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e outros diretamente relacionados à atividade agropecuária, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 2º. Os serviços e produtos que trata o *caput* deste artigo serão gerenciados e supervisionados pelas Secretárias Responsáveis, e deverão cumprir a legislação ambiental vigente.

Art. 2º. O Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural ofertará, ao Produtor Rural que não tenha emitido Nota Fiscal no exercício fiscal vigente ou anterior, mediante pagamento pelos serviços nos valores equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina contratada pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços previstos nesta Lei, deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. Para execução do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, serão observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto de regulamentação.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. As máquinas agrícolas que estiverem trabalhando nas comunidades deverão seguir uma sequência lógica para locomoção entre comunidades, e da mesma forma atender em sequência lógica os agricultores e produtores rurais dentro da comunidade.

Art. 4º. O produtor que não efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados nos moldes desta lei, não terá direito ao uso de novos serviços, bem como terá seu nome inscrito em dívida ativa do Município de Água Doce do Norte.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte/ES, autorizado a executar serviços para melhorias das estradas rurais, em benefício aos moradores que vivem nas divisas, mais afastados dos centros, em áreas de até dez (10) quilômetros da divisa em Municípios pertencentes ao Estado do Espírito Santo, e de até quatro (04) quilômetros da divisa em Municípios pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, 12 de julho 2021.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal